



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em 15/03/17

Secretaria Legislativa

RQ 2499 /2017

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, a respeito do déficit de vagas em creches de a toda a rede de ensino do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2499 / 2017
Folha Nº 01 de 01

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação informações sobre a demanda reprimida de vagas em creches de a toda a rede de ensino do Distrito Federal.



JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido denúncias de diversos pais quanto à dificuldade que tem encontrado para matricular seus filhos em creches da rede pública do Distrito Federal, as narrativas são de moradores de diversas cidades satélites tais como Ceilândia, Guará, Cruzeiro entre outras, que informam que os filhos esperam tanto tempo por vaga que chegam a passar da idade para serem atendidos pela creche sem ter conseguido ingressar em uma.

É dever de o Distrito Federal assegurar o acesso a educação, conforme prelecionam na a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88).

Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

§ 1º O Poder Público garantirá atendimento, em creche comum, a crianças portadoras de deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei (LODF).

A crise na área da educação do Distrito Federal, que é de amplo conhecimento e tem causado à população muitos transtornos, todos os anos estudantes de todas as idades não conseguem matrícula na rede de ensino do Distrito Federal.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. 9

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2499/2017
Folha Nº 2 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o exposto, solicito que a Secretaria de Educação encaminhe para este gabinete as seguintes informações:

- a) Qual o total da demanda reprimida de vagas em creche de toda a rede pública do Distrito Federal?
- b) Quais as providências para que o direito constitucional à educação seja garantido a todos os cidadãos do Distrito Federal de forma igualitária e eficaz?

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 2499/2017
Folha Nº 3 Beta

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.499/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2499/2017
Folha Nº 4 Beta